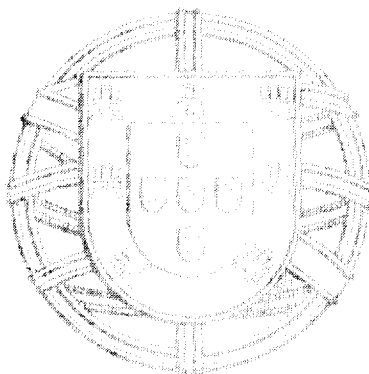




DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declarações:

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação, no montante de 23 171 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 191, de 21 de Agosto de 1987 3688-(8)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação, no montante de 91 852 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 191, de 21 de Agosto de 1987 3688-(8)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas no orçamento do Ministério da Saúde, no montante de 31 441 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 160, de 15 de Julho de 1987 3688-(8)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 272/87, de 3 de Julho, do Ministério da Indústria e Comércio, que regulamenta as modalidades de venda ao domicílio e por correspondência e proíbe as vendas em cadeia e as vendas forçadas, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 150, de 3 de Julho de 1987 3688-(9)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Finanças, no montante de 21 600 946 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 189, de 19 de Agosto de 1987 3688-(9)

De ter sido rectificado o aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros que torna público terem sido adoptadas as taxas de câmbio na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 31 de Julho de 1987, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 181, de 8 de Agosto de 1987 3688-(9)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 737/87, dos Ministérios da Educação e Cultura e do Trabalho e Segurança Social, que aprova as normas regulamentares de aprendizagem nas profissões do sector da construção civil, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 196, de 27 de Agosto de 1987 3688-(9)

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério da Administração Interna, no montante de 4040 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 207, de 9 de Setembro de 1987 3688-(10)

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M, da Região Autónoma da Madeira, que aprova o Regulamento das Actividades Industriais, Comerciais e de Serviços Integradas no Âmbito Institucional da Zona Franca da Madeira, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 204, de 5 de Setembro de 1987 3688-(10)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação, no montante de 104 900 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 192, de 22 de Agosto de 1987 3688-(11)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação, no montante de 46 423 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 192, de 22 de Agosto de 1987 3688-(11)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 723/87, do Ministério das Finanças, que adopta o ágio e o câmbio médio na liquidação de contribuições, impostos e taxas a efectuar posteriormente à publicação da presente portaria e que tenham por base o ouro ou moeda estrangeira, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 193, de 24 de Agosto de 1987 3688-(11)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 329/87, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova a Lei Orgânica do XI Governo Constitucional, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 219 (suplemento), de 23 de Setembro de 1987 3688-(11)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 247/87, do Ministério do Plano e da Administração do Território, que estabelece o regime de carreiras e categorias, bem como as formas de provimento do pessoal das câmaras municipais, serviços municipalizados, federações e associações de municípios, assembleias distritais e juntas de freguesia, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 137, de 17 de Junho de 1987 3688-(11)

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério da Defesa Nacional, no montante de 1 341 936 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 214, de 17 de Setembro de 1987 3688-(11)

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério da Educação, no montante de 15 756 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 213, de 16 de Setembro de 1987 3688-(11)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 527/87, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que cria um sinal de trânsito proibido a veículos que transportem mercadorias perigosas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 27 de Junho de 1987 3688-(12)

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 38/87, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que aprova a orgânica da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 27 de Junho de 1987 3688-(12)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 774/87, dos Ministérios das Finanças e da Justiça, que altera o quadro de pessoal do Centro de Identificação Civil e Criminal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/76, de 24 de Janeiro, e revoga o n.º 12.º da Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 205, de 7 de Setembro de 1987 3688-(12)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação, no montante de 39 144 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 212, de 15 de Setembro de 1987 3688-(13)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 780/87, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que homologa o protocolo que criou o Centro de Formação Profissional para o Sector Agro-Pecuário, outorgado entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional e a Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP), o Sindicato dos Empregados, Técnicos e Assalariados Agrícolas (SETAA) e a Associação dos Jovens Agricultores de Portugal (AJAP), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 206, de 8 de Setembro de 1987 3688-(13)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 538/87, do Ministério do Trabalho e Segurança Social, que homologa o protocolo que criou o Centro de Formação Profissional para o Sector da Indústria de Ourivesaria e Relojoaria do Norte (CINDOR), outorgado entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional e a Associação das Indústrias de Ourivesaria e Relojoaria do Norte, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 147, de 30 de Junho de 1987 3688-(13)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, junto do Ministério da Educação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 191, de 21 de Agosto de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 03, div. 17, subdiv. 03, onde se lê «C. E. 01.02 — Pessoal em qualquer outra situação» deve ler-se «C. E. 01.20 — Pessoal em qualquer outra situação».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Setembro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, junto do Ministério da Educação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série,

n.º 191, de 21 de Agosto de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 04, div. 01, subdiv. 06, C. E. 38.02, al. 1, onde se lê «C. F. — [Sem classificação]» deve ler-se «C. F. — 7.01.0».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Setembro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Saúde, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 160, de 15 de Julho de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na p. 2774, onde se lê: «Cap. 01, div. 01, código 31.00, alínea A — Tradução de documentos das Comunidades Europeias — 62 — (b) — alínea A — Prestação de serviços em regime de tarefa ou outro — 1562 1540 — (b) e (c)» deve ler-se «Cap. 01, div. 01, código 31.00, alínea A — Prestação de serviços em regime de tarefa ou outro — 1500 — 1540 (b) e (c)».

Na p. 2777, nas somas das colunas «Reforços» e «Anulações», onde se lê «31 441» deve ler-se «31 379».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Setembro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 272/87, de 3 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 150, de 3 de Julho de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 15.º, n.º 2, onde se lê «no prazo de 30 dias» deve ler-se «no prazo de 30 dias úteis».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Setembro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, junto do Ministério das Finanças, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 189, de 19 de Agosto de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 09, div. 03, onde se lê «Classificação orgânica — Subdivisão 5.02.0» deve ler-se «Classificação funcional — 5.02.0».

No cap. 15, div. 01, onde se lê «Classificação orgânica — Subdivisão 5.02.0» deve ler-se «Classificação funcional — 1.01.0».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Setembro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 181, de 8 de Agosto de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Coroa dinamarquesa — 0,49

deve ler-se:

Coroa dinamarquesa — 0,049.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Setembro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Emprego e da Segurança Social, o anexo 1 à Portaria n.º 737/87, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 196, de 27 de Agosto de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, não foi, por lapso, publicado, pelo que se procede à sua publicação.

ANEXO I

Carga horária anual

a) Para a generalidade das especialidades:

Domínios da formação		Anos (horas)			Total
		1.º	2.º	3.º	
Formação geral		450	450	450	1 350
Formação específica	Desenho	264 (8)	88 (8)	88 (8)	440
	Tecnologia	198 (6)	66 (6)	66 (6)	330
Prática simulada		528 (16)	176 (16)	176 (16)	880
Prática no posto de trabalho		360	1 020	1 020	2 400
Total		1 800	1 800	1 800	5 400

b) Técnico auxiliar de desenho e medição:

Domínios da formação		Anos (horas)			Total
		1.º	2.º	3.º	
Formação geral		450	450	450	1 350
Formação específica	Desenho	(*)	(*)	(*)	(*)
	Tecnologia	264 (8)	132 (6)	132 (6)	528
Prática simulada		726 (22)	528 (24)	528 (24)	1 782
Prática no posto de trabalho		320	690	690	1 740
Total		1 800	1 800	1 800	5 400

(*) As horas incluídas na prática simulada.

c) Técnico auxiliar de materiais de construção:

Domínios da formação		Anos (horas)			Total
		1.º	2.º	3.º	
Formação geral		450	450	450	1 350
Formação específica	Desenho	264 (8)	88 (4)	88 (4)	374
	Tecnologia	660 (20)	396 (18)	396 (18)	1 452
Prática simulada		66 (2)	176 (8)	176 (8)	484
Prática no posto de trabalho		360	690	690	1 740
Total		1 800	1 800	1 800	5 400

Nota. — Os números entre parênteses indicam o número de horas semanais da formação específica e prática simulada em cada semana passada em centro.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Setembro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Administração Interna, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 207, de 9 de Setembro de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Cap. 02 — Gabinete do Secretário de Estado Adjunto» deve ler-se «Cap. 01 — Div. 02 — Gabinete do Secretário de Estado Adjunto».

Onde se lê «Cap. 03 — Auditoria Jurídica» deve ler-se «Div. 03 — Auditoria Jurídica».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Setembro de 1987. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração

Segundo comunicação da Região Autónoma da Madeira, o Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 204, de 5 de Setembro de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No segundo parágrafo do preâmbulo, onde se lê «actividades financeira» deve ler-se «actividades financeiras».

No n.º 1 do artigo 33.º do Regulamento, onde se lê «cumprimento» deve ler-se «incumprimento».

No artigo 35.º do Regulamento, onde se lê «SMD» deve ler-se «SDM».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Setembro de 1987. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 192, de 22 de Agosto de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 02, div. 01, C. E. 44.09, al. A, a C. F. é «3.02.0».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Setembro de 1987. — Pelo Secretário-Geral, *José Serra*.

Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 192, de 22 de Agosto de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 01, div. 03, subdiv. 02, onde se lê «al. 01» deve ler-se «al. 1» e a C. E. 54.03 deve ser precedida de: «54.00 — Transferências — Sector público: 54.03 — Serviços autónomos».

Na observação (h), onde se lê «Despacho ministerial de 3 de Junho de 1987» deve ler-se «Despacho ministerial de 3 de Julho de 1987».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Setembro de 1987. — Pelo Secretário-Geral, *José Serra*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Portaria n.º 723/87, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 193, de 24 de Agosto de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Nas observações, onde se lê:

(*) Ágio do ouro: 24,444. Desvalorização.

deve ler-se:

Ágio do ouro: 24,444.

(*) Desvalorização.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Setembro de 1987. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 329/87, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 219 (suplemento), de 23 de Setembro de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-

-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 4.º, n.º 3, alínea t), onde se lê «ou por diplomas anteriores e não identificados nas alíneas antecedentes» deve ler-se «ou por diplomas anteriores e não indicados nas alíneas antecedentes».

No artigo 15.º, n.º 2, onde se lê «O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação exercer a tutela» deve ler-se «O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação exerce a tutela».

No artigo 29.º, onde se lê «respectivamente, Ministério do Plano e da Administração do Território» deve ler-se «respectivamente, Ministério do Planeamento e da Administração do Território».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Setembro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 247/87, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 137, de 17 de Junho de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo I, na carreira de guarda florestal, nas colunas relativas à categoria e letra de vencimento, onde se lê «Guarda florestal principal — M» deve ler-se «Guarda florestal principal — N».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Setembro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Defesa Nacional, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 214, de 17 de Setembro de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 01, div. 10, subdiv. 03, onde se lê «C. E. 01.05 — Pessoal dos quadros aprovados por lei» deve ler-se «C. E. 01.02 — Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Setembro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 213, de 16 de Setembro de 1987, cujo original se

encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 01, div. 05, subdiv. 02, onde se lê «C. E. 01.42 — Pessoal dos quadros aprovados por lei» deve ler-se «C. E. 01.02 — Pessoal dos quadros aprovados por lei».

No cap. 03, div. 29, onde se lê «C. E. 44.08 — B — Novas acções no âmbito da saúde» deve ler-se «C. E. 44.09 — B — Novas acções no âmbito da saúde».

No cap. 04, div. 12, subdiv. 10, C. E. 11.00, onde se lê «Contribuições para instituições de Previdência Social» deve ler-se «Contribuições para instituições — Previdência Social».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Setembro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

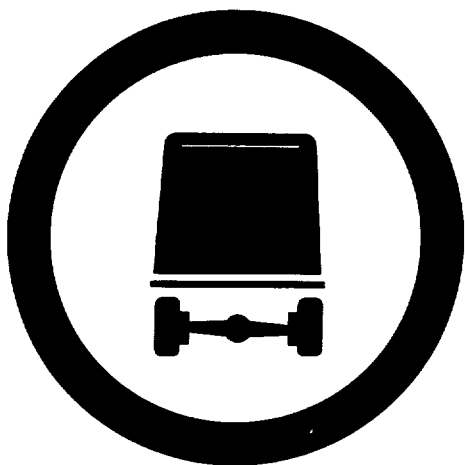
Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 527/87, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 27 de Junho de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «B 23 — Trânsito proibido a veículos transportando mercadorias perigosas» deve ler-se «B 23 — Trânsito proibido a veículos transportando mercadorias perigosas».

Por lapso, as cores do sinal B 23, constante do quadro I anexo, não foram devidamente publicadas, pelo que se procede de novo à sua publicação.

QUADRO I

SINAL DE PROIBIÇÃO



B 23 — Trânsito proibido a veículos transportando mercadorias perigosas e para as quais está prescrita sinalização especial

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Setembro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 38/87, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 27 de Junho de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na p. 2463, no artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), onde se lê «Vidreira do Norte» deve ler-se «Videira do Norte».

Na p. 2464, no mapa 1, na designação da área funcional da carreira de médico veterinário, onde se lê «Actividade veterinária no âmbito do apoio a desenvolvimento» deve ler-se «Actividade veterinária no âmbito do apoio e desenvolvimento».

Na p. 2465, na carreira de agente técnico agrícola, na chamada correspondente aos lugares a extinguir, onde se lê «(c)» deve ler-se «(e)».

Na p. 2466, na carreira de técnico auxiliar, nas colunas «Categoria» e «Número de lugares», onde se lê «Técnico auxiliar de 2.ª classe — 3» deve ler-se «Técnico auxiliar de 2.ª classe — 8».

Na p. 2466, na coluna «Carreira», deve eliminar-se o termo «Chefe de secção».

Na p. 2468, na coluna «Carreira», deve eliminar-se o termo «Capataz».

Na p. 2467, na coluna «Categoria», da carreira de motorista de ligeiros, onde se lê «Motorista de pesados principal, motorista de pesados de 1.ª classe ou de 2.ª classe» deve ler-se «Motorista de ligeiros principal, motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe».

Na p. 2468, na coluna «Letra de vencimento», deve inscrever-se a letra «K» na carreira de mecânico-chefe.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Setembro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, o conteúdo funcional dos técnicos auxiliares, respeitante ao quadro de pessoal anexo à Portaria n.º 774/87, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 205, de 7 de Setembro de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, não foi, por lapso, publicado, pelo que se procede à sua publicação:

Conteúdo funcional dos técnicos auxiliares:

Funções de natureza executiva, de aplicação e de apoio técnico na área de emissão de bilhetes de identidade e certificados de registo criminal, a partir de orientações e directivas bem definidas, designadamente:

Proceder às operações necessárias à instrução dos pedidos de bilhete de identidade e de certificados de registo criminal, vendendo impressos e valores selados, esclarecendo o preenchimento de impressos e recolhendo dados dactiloscópicos e antropométricos; Conferir os documentos apresentados referentes aos pedidos de bilhete de identidade e

de certificados de registo criminal e verificar os documentos emitidos, com vista à detecção de faltas, erros e divergências, e providenciar pela sua correcção;
 Autenticar os documentos emitidos e proceder à sua expedição ou entrega directa ao público utente;
 Manter organizados e actualizados os ficheiros;
 Assegurar a comunicação entre os diversos sectores do Centro de Identificação e entre este e o exterior, para o que tem de registar, redigir, classificar e arquivar o expediente.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Setembro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 212, de 15 de Setembro de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 01, div. 01, subdiv. 01, onde se lê «C. E. 42.00 — Transferências — Exterior» deve ler-se «C. E. 43.00 — Transferências — Exterior».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Setembro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Emprego e da Segurança Social, a Portaria n.º 780/87, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 206, de 8 de Setembro de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na secção IV «Da comissão de fiscalização», XVII «Funcionamento», n.º 1, onde se lê «A CF reunirá ordinariamente de três em três anos» deve ler-se «A CF reunirá de três em três meses».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Emprego e da Segurança Social, a Portaria n.º 538/87, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 147, de 30 de Junho de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No texto, onde se lê «Portaria-Lei n.º 538/87, de 30 de Junho» deve ler-se «Portaria n.º 538/87, de 30 de Junho».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 32\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex